Manifestação - Processo SGPE SCC 13673/2026 - ALESC

Assunto: Pedido de diligência - PL 460/2026 - Deputado Estadual MÁRIO MOTTA

Em atenção ao pedido de manifestação referente ao Projeto de Lei nº 460/2026, que INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE RESILIÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO DE DESASTRES, A ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, A GESTÃO DE RISCOS E O FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA TERRITORIAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Em análise ao Projeto de Lei nº 0460/2026, que propõe a instituição da Política Estadual de Resiliência Climática, observa-se que a proposta aborda temas de grande relevância para a Proteção e Defesa Civil, especialmente por estabelecer diretrizes relacionadas à prevenção de desastres, adaptação às mudanças climáticas, redução de vulnerabilidades, monitoramento de riscos e fortalecimento da resiliência territorial.

Sob o ponto de vista deste analista e da gestão de riscos de desastres, o projeto apresenta aspectos positivos ao reforçar a necessidade de uma atuação cada vez mais preventiva, baseada no conhecimento do risco, no monitoramento, na produção de informações territoriais e no fortalecimento da capacidade dos municípios. Entre seus objetivos estão a identificação e o monitoramento contínuo dos riscos climáticos, hidrológicos, meteorológicos, geológicos e ambientais, bem como a utilização de indicadores de probabilidade, impacto e vulnerabilidade para apoiar o planejamento e a tomada de decisão.

Também merece destaque a proposta de criação do Painel Catarinense de Vulnerabilidade Climática, concebido como instrumento para integrar informações sobre eventos extremos, áreas suscetíveis, vulnerabilidades territoriais e socioeconômicas, exposição da população e de infraestruturas críticas, entre outros elementos relacionados à gestão de riscos.

Entretanto, a análise do PL nº 0460/2026 deve considerar que Santa Catarina já possui instrumentos relacionados diretamente à temática proposta.

A Lei Estadual nº 14.829/2009, que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, já contempla a adaptação climática como medida destinada à redução da vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos diante dos efeitos atuais e esperados das mudanças do clima. A mesma legislação prevê estratégias integradas de mitigação e adaptação e estabelece como objetivo a criação e implementação de programas voltados à adaptação às mudanças climáticas em Santa Catarina.

Além disso, encontra-se em tramitação o PL nº 0289/2025, que propõe a instituição de um Plano Estadual de Adaptação às Mudanças Climáticas.

Dessa forma, do ponto de vista técnico, percebe-se que adaptação climática, resiliência climática e redução de riscos de desastres são temas distintos, porém fortemente interligados.

A adaptação climática compreende as ações necessárias para reduzir vulnerabilidades e preparar os territórios para as condições climáticas atuais e futuras. A resiliência, por sua vez, representa a capacidade das comunidades, instituições, infraestruturas e territórios de antecipar, resistir, adaptar-se, responder e recuperar-se dos impactos. O próprio PL nº 0460/2026 estabelece essa relação ao definir resiliência climática e adaptação climática de maneira complementar.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013673/2026 e o código WV8IJ365.

Para a Proteção e Defesa Civil, essa integração é particularmente importante, pois grande parte dos impactos associados às mudanças climáticas se materializa no território por meio de eventos como inundações, enxurradas, alagamentos, movimentos de massa, estiagens e outros eventos extremos, justamente os fenômenos destacados pelo próprio PL.

Nesse sentido, a análise comparativa da Lei nº 14.829/2009, do PL nº 0289/2025 e do PL nº 0460/2026 demonstra a existência de pontos de sobreposição, principalmente nas ações relacionadas à adaptação climática, redução de vulnerabilidades, planejamento territorial, monitoramento, produção de informações, fortalecimento das capacidades locais e prevenção.

Isso não significa que as propostas apresentadas pelo PL nº 0460/2026 sejam desnecessárias. Ao contrário, o projeto apresenta elementos que podem contribuir para a evolução da gestão de riscos em Santa Catarina, especialmente ao aproximar de maneira mais clara as políticas de mudanças climáticas, adaptação e Proteção e Defesa Civil.

Sob a ótica deste analista, entende-se que o principal desafio não está necessariamente na criação de uma nova política isolada de resiliência climática, mas no fortalecimento e na integração dos instrumentos já existentes ou em desenvolvimento no Estado.

Considerando que a Lei nº 14.829/2009 já estabelece uma Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e contempla a adaptação climática, e que o PL nº 0289/2025 propõe especificamente um Plano Estadual de Adaptação às Mudanças Climáticas, verifica-se que parte dos objetivos previstos no PL nº 0460/2026 já está inserida ou poderá ser contemplada nesses instrumentos.

Do ponto de vista técnico, portanto, considera-se mais adequado buscar a integração das iniciativas, evitando a existência de políticas paralelas tratando de aspectos semelhantes. Os elementos inovadores do PL nº 0460/2026 — especialmente aqueles relacionados à gestão de riscos de desastres, monitoramento, vulnerabilidade territorial, soluções baseadas na natureza, infraestrutura resiliente e fortalecimento das capacidades municipais — poderiam ser incorporados ou articulados aos instrumentos estaduais de mudanças climáticas e adaptação.

Para a Proteção e Defesa Civil, essa integração permitiria trabalhar dentro de uma lógica contínua:

Conhecimento do risco → prevenção → redução de vulnerabilidades → adaptação → preparação → resposta e recuperação → fortalecimento da resiliência.

Assim, entende-se que os três instrumentos possuem forte relação e apresentam pontos de sobreposição, sendo recomendável uma abordagem integrada que fortaleça a política estadual existente e estabeleça claramente as responsabilidades e a articulação entre Proteção e Defesa Civil, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento territorial, infraestrutura, agricultura, municípios, universidades e demais setores envolvidos, evitando a fragmentação das ações voltadas à redução dos riscos e à adaptação às mudanças climáticas em Santa Catarina.

É a manifestação.

Respeitosamente,

LUIZ EDUARDO MACHADO

Diretor de Gestão de Riscos e Adaptação Climática

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013673/2026 e o código WV8IJ365.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **WV8IJ365**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ EDUARDO MACHADO (CPF: 021.XXX.749-XX) em 01/09/2026 às 18:10:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/05/2024 - 17:04:50 e válido até 06/05/2124 - 17:04:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjczXzEzNjc3XzIwMjZfV1Y4SUozNjU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00013673/2026** e o código **WV8IJ365** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER nº 158/2026 PGE-NUAJ-SDC Florianópolis, data da assinatura digital.

Origem: SCC/GEMAT.

Interessado: ALESC.

Referência: SCC 13673/2026.

Assunto: Pedido de diligência ao PL n. 460/2026.

> Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE RESILIÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO DE DESASTRES, A ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, A GESTÃO DE RISCOS E O FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA TERRITORIAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 460/2026, que “Institui a Política Estadual de Resiliência Climática e estabelece diretrizes para a prevenção de desastres, a adaptação às mudanças climáticas, a gestão de riscos e o fortalecimento da resiliência territorial no Estado de Santa Catarina”.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/14.

É o que compete relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Inicialmente, sublinha-se os arts. 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

> Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:
>
> I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013673/2026 e o código 57EB7T9B.

> II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e
>
> III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.
>
> Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:
>
> I – ser precisas, claras e objetivas;
>
> II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;
>
> III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;
>
> IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;
>
> V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
>
> VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
>
> Seção VI
>
> Das Diligências
>
> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)
>
> § 1º A resposta às diligências deverá:
>
> I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;
>
> II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito no §1º, II, prevê que a demanda deverá "tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica", sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Ao analisar o projeto de lei, a Diretoria de Gestão de Riscos e Adaptação Climática emitiu manifestação (págs. 05-06), destacando-se o seguinte trecho:

> *[...]*
>
> *"Sob a ótica deste analista, entende-se que o principal desafio não está necessariamente na criação de uma nova política isolada de resiliência climática, mas no fortalecimento e na integração dos instrumentos já existentes ou em desenvolvimento no Estado.*

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013673/2026 e o código 57EB7T9B.

Considerando que a Lei nº 14.829/2009 já estabelece uma Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e contempla a adaptação climática, e que o PL nº 0289/2025 propõe especificamente um Plano Estadual de Adaptação às Mudanças Climáticas, verifica-se que parte dos objetivos previstos no PL nº 0460/2026 já está inserida ou poderá ser contemplada nesses instrumentos.

Do ponto de vista técnico, portanto, considera-se mais adequado buscar a integração das iniciativas, evitando a existência de políticas paralelas tratando de aspectos semelhantes. Os elementos inovadores do PL nº 0460/2026 — especialmente aqueles relacionados à gestão de riscos de desastres, monitoramento, vulnerabilidade territorial, soluções baseadas na natureza, infraestrutura resiliente e fortalecimento das capacidades municipais — poderiam ser incorporados ou articulados aos instrumentos estaduais de mudanças climáticas e adaptação.

Para a Proteção e Defesa Civil, essa integração permitiria trabalhar dentro de uma lógica contínua:

Conhecimento do risco → prevenção → redução de vulnerabilidades → adaptação → preparação → resposta e recuperação → fortalecimento da resiliência.

Assim, entende-se que os três instrumentos possuem forte relação e apresentam pontos de sobreposição, sendo recomendável uma abordagem integrada que fortaleça a política estadual existente e estabeleça claramente as responsabilidades e a articulação entre Proteção e Defesa Civil, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento territorial, infraestrutura, agricultura, municípios, universidades e demais setores envolvidos, evitando a fragmentação das ações voltadas à redução d*os riscos e à adaptação às mudanças climáticas em Santa *Catarina. *" (grifou-se)*

Cumpre destacar que a presente proposição legislativa atende plenamente ao disposto no art. 7°, § 4º, do Decreto nº 2.382/2014. O projeto de lei não colide com as diretrizes da Justiça Eleitoral nem com a legislação correlata, estando integralmente apto para prosseguimento em face do ano eleitoral em curso.

Sob essa perspectiva, sem adentrar na análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, porém, fundamentado nas ponderações técnicas acima apresentadas, poderá o processo ter o devido seguimento, para a formação de juízo da autoridade competente, quanto ao interesse público.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

Em ato contínuo, submete-se o processo administrativo à autoridade competente para continuidade do trâmite processual, com a remessa dos autos aos órgãos solicitantes.

É o parecer.

FELIPE WILDI VARELA

Procurador do Estado

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013673/2026 e o código 57EB7T9B.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **57EB7T9B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FELIPE WILDI VARELA (CPF: 028.XXX.729-XX) em 02/09/2026 às 20:34:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:32:17 e válido até 15/06/2118 - 09:32:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjczXzEzNjc3XzIwMjZfNTdFQjdUOUI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00013673/2026** e o código **57EB7T9B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

Referência: SCC 13673/2026.

Assunto: Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0460/2026, que “institui a política estadual de resiliência climática e estabelece diretrizes para a prevenção de desastres, a adaptação às mudanças climáticas, a gestão de riscos e o fortalecimento da resiliência territorial no Estado de Santa Catarina.”

O processo em epígrafe diz respeito a exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0460/2026, que “institui a política estadual de resiliência climática e estabelece diretrizes para a prevenção de desastres, a adaptação às mudanças climáticas, a gestão de riscos e o fortalecimento da resiliência territorial no Estado de Santa Catarina.”

Para a devida análise, o PL foi submetido à Diretoria de Gestão de Riscos e Adaptação Climática, a qual, em virtude de sua competência temática, emitiu manifestação técnica consubstanciada no documento contido nas fls. 5-6. A área técnica destacou que a temática do projeto é de grande relevância, mas ressaltou a existência de uma sobreposição de ações com outras normativas catarinenses. Nesse contexto, a Diretoria identificou que existem três instrumentos interligados que tratam do tema:

a) Lei Estadual nº 14.829/2009: Instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, a qual já estabelece estratégias integradas e contempla a adaptação climática como medida para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas humanos e naturais diante dos efeitos das mudanças do clima.

b) Projeto de Lei nº 0289/2025: Atualmente em tramitação, propõe a instituição específica de um Plano Estadual de Adaptação às Mudanças Climáticas.

c) Projeto de Lei nº 0460/2026 (em análise): Propõe a criação de uma nova Política Estadual de Resiliência Climática, trazendo inovações focadas na gestão de riscos de desastres, redução de vulnerabilidades e fortalecimento das capacidades municipais.

A manifestação técnica concluiu que a adaptação climática, a resiliência e a redução de riscos são temas distintos, porém fortemente interligados, apresentando pontos de sobreposição entre esses três instrumentos. Portanto, em vez da criação de uma política isolada, exige-se uma abordagem integrada que incorpore os elementos inovadores do PL nº 0460/2026 aos instrumentos já existentes ou em desenvolvimento. Essa integração entre o governo, municípios, universidades e setores técnicos é essencial para definir responsabilidades claras, fortalecer a política pública estadual e evitar a fragmentação ou o paralelismo das ações de redução de riscos e adaptação climática em Santa Catarina.

Dessa maneira, com base nos apontamentos técnicos exarados no referido documento e no Parecer Jurídico nº 158/2026 PGE-NUAJ-SDC, referendo a manifestação

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013673/2026 e o código PG5FO889.

técnica desta Pasta para a apreciação da Casa Legislativa. Coloco toda a equipe técnica da SDC à disposição para contribuir com o aprimoramento e a devida integração da proposição legislativa em apreço.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil e
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013673/2026 e o código PG5FO889.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **PG5FO889**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 08/09/2026 às 14:11:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjczXzEzNjc3XzIwMjZfUEc1Rk84ODk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00013673/2026** e o código **PG5FO889** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.